

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 23 DE ABRIL DE 2021

Nº 076

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.356, de 22 de abril de 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de São Gonçalo do Amarante-RN, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido para o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art.2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

§3º. A responsabilidade pela alimentação dos dados no SIAFIC de forma tempestiva, além de sua integridade e veracidade é de responsabilidade de cada órgão.

Art.3º. O SIAFIC será mantido e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, ficando este também responsável por determinar e orientar aos demais órgãos os procedimentos, fluxos e prazos em relação a alimentação do SIAFIC observando todo ordenamento jurídico, através da Controladoria Geral do Município.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art.18 do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de abril de 2021.
200ª da Independência e 133ª da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº1356, DE 22 DE ABRIL DE 2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Realizar Processo licitatório para contratação de empresa destinada a prestação de serviços técnicos especializados e cessão do direito de uso de software, bem como, manutenção corretiva, evolutiva e alterações legais seguindo normatização, decretos e leis brasileiras, migração de dados do sistema anterior, treinamento, implantação e suporte técnico dos sistemas e customizações, com intuito da promoção da automação da prefeitura municipal de São Gonçalo do Amarante/RN assim como todos seus órgãos da administração direta e indireta, inclusive pertencente aos outros poderes, conforme exigência do decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, com sistema integrado que promova agilidade e uma gestão moderna da administração bem como a diminuição dos custos e uma prestação de serviços de qualidade a comunidade.	05/2021	12/2021
2.	Implantação, treinamento e utilização do SIAFIC pelo Poder Legislativo e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais.	06/2021	06/2022
3.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	05/2021	12/2022
4.	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2022

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
5.	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	05/2021	12/2022
6.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2022
7.	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	05/2021	12/2022
8.	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	05/2021	12/2022
9.	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2021	12/2022
10.	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	05/2021	12/2022
11.	Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	05/2021	12/2022
12.	Os procedimentos contábeis do SIAFIC deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 , relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	05/2021	12/2022
13.	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022
14.	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2021	12/2022
15.	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	05/2021	12/2022
16.	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	05/2021	12/2022
17.	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	05/2021	12/2022
18.	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	05/2021	12/2022
19.	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	05/2021	12/2022
20.	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	05/2021	12/2022
21.	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	05/2021	12/2021
22.	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	05/2021	12/2022
23.	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sites eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e	05/2021	12/2022
24.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	05/2021	12/2022
25.	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	05/2021	12/2022
26.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	05/2021	12/2022
27.	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na	05/2021	12/2022

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
	segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.		
28.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	05/2021	12/2022
29.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	05/2021	12/2022
30.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	05/2021	12/2022
31.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	12/2022
32.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2022
33.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs.	05/2021	12/2022
34.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2022

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de abril de 2021.
 200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

DECRETO 1.357, de 23 de abril de 2021.

Prorroga as medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, mantendo o "toque de recolher", visando o combate, prevenção e enfrentamento ao coronavírus/estado de pandemia, seguindo no que couber as medidas recomendadas aos municípios pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Estadual 30.516, de 22 de abril de 2021, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/20, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto 29.513, de 13 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.180, de 13 de março de 2020, que institui a criação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 1.184/20, que estabelece o Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e suas prorrogações;

CONSIDERANDO a segunda onda da COVID-19 (e suas variantes) vivida em todo Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, a qual tem promovido o rápido avanço da taxa de contágio do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com vista a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN é a quarta cidade mais populosa do estado do RN, localizada na região metropolitana de Natal/RN, e sedia o Aeroporto Internacional Gov. Aluísio Alves;

CONSIDERANDO que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no

estado;

CONSIDERANDO a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para o aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto 1/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MP/RN), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendaram ao Governo do Estado e aos municípios o acatamento das medidas sugeridas nas últimas recomendações do Comitê de Especialistas do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO o valor pago a título de Auxílio Emergencial demonstra ser insuficiente à subsistência dos trabalhadores, agravado pela demora na instrumentalização do pagamento das novas parcelas, o que dificulta a persistência das medidas de isolamento social rígido;

CONSIDERANDO a Carta Conjunta 1/2021-GP, apresentada pelas Federações e Entidades empresariais, representantes de empreendedores potiguares, integrado pela FIERN, FECOMÉRCIO/RN, FAERN, FETRONOR, SEBRAE, FACERN, FCDL, CDL Natal, ACRN, ACIM e ABRASEL, em que sugerem diversas medidas, dentre as quais a limitação e diferenciação dos horários de funcionamento dos diversos setores econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas, também, desempenha funções fundamentais de socialização e cuidado, não se mostrando razoável que crianças e adolescentes permaneçam mais de um ano afastadas desse espaço por ação ou omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a relevância da escola como espaço de proteção para crianças e adolescentes que são vítimas de abusos e todas as formas de violência, dado que a maior parte dos abusos contra essa parcela da população ocorre justamente dentro de casa ou por pessoas próximas e de confiança da família;

CONSIDERANDO a Nota Técnica, Dados Epidemiológicos da COVID-19 em Pediatria, datada de 17/3/2021, da Sociedade Brasileira de Pediatria, que registrou que em 2021, até o presente momento, se observa menor proporção de hospitalizações, menor proporção de mortes e menor taxa de letalidade nas crianças e nos adolescentes de 0 a 19 anos em comparação ao ano de 2020 (a análise das taxas de letalidade entre os hospitalizados por SRAG devida à COVID-19 mostrou também menores taxas em 2021 em comparação com 2020, e a tendência de redução de letalidade foi uniforme nos diferentes estratos de idade); e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual 30.516, de 22 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado pelo Poder Executivo Municipal o seguimento das medidas restritivas excepcionais e temporárias advindas do Decreto Estadual do Governo do RN 30. 30.516, de 22 de abril de 2021, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, com vigência no período compreendido entre 24 (vinte e quatro) de abril de 2021 a 12 (doze) de maio de 2021, em toda circunscrição do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de São Gonçalo do Amarante RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção para todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, conforme anteriormente previsto no Decreto Municipal 1.202, de maio de 2020.

Art. 2º - A partir do dia 24 de abril de 2021, permanece em vigor o "toque de recolher", consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o Município de São Gonçalo do Amarante, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I - aos domingos e feriados, em horário integral;

II - nos demais dias da semana, das 22h às 6h da manhã do dia seguinte.

§1º. Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades a seguir relacionadas:

I - serviços públicos essenciais;

II - serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e atividades de podologia.

III - atividades de segurança privada;

IV - supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;

V - farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

VI - serviços funerários;

VII - petshops, hospitais e clínicas veterinária;

VIII - serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX - atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

X - correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI - oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores;

XII - oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XIII - oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV - lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI - postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII - hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XVIII - atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;

XIX - lavanderias;

XX - atividades financeiras e de seguros;

XXI - imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXII - atividades de construção civil;

XXIII - serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIV - serviços de call center e similares;

XXV - atividades industriais;

XXVI - serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou

industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVII - serviços de transporte de passageiros;

XXVIII - serviços de suporte aeroportuário e rodoviário;

XXIX - cadeia de abastecimento e logística.

§2º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos do §1º deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§3º. As atividades não contempladas no §1º deste artigo somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual, delivery e take away (pegue e leve).

§4º. Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery), drive-thru e take away.

§5º. A partir do horário de início do toque de recolher previsto no inciso II deste artigo, os estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão funcionar por 90 (noventa) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§6º. Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de hotéis e pousadas as mesmas regras dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação, observado, durante a incidência do toque de recolher, a vedação do acesso a não hóspedes e a consumação restrita à unidade hoteleira (quarto ou apartamento).

§7º. É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excetuados pelo §1º deste artigo.

§8º. A autorização de funcionamento que dispõe o inciso XXVII do caput deste artigo não abrange o deslocamento de passageiros para programações turísticas durante o toque de recolher, sejam aquelas realizadas pelas empresas do setor de turismo ou pelos serviços de transporte de passageiro, inclusive por aplicativo.

§9º. As academias de ginástica, box de crossfit, estúdios de pilates e afins poderão funcionar, desde que obedeçam a todos os protocolos de segurança sanitários estipulados por este e outros Decretos Municipais, com horário de funcionamento das 6 (seis) horas até às 22 (vinte e duas) horas, excetuando-se os domingos e feriados, quando deverão estar fechados.

§10. A autorização de funcionamento que dispõe o inciso XXVII do §1º deste artigo não abrange o deslocamento de passageiros para programações turísticas durante o toque de recolher, sejam aquelas realizadas pelas empresas do setor de turismo ou pelos serviços de transporte de passageiro, inclusive por aplicativo.

§11. Aos domingos e feriados, os estabelecimentos de alimentação (tais como restaurantes, bares e outros) poderão funcionar até às 15h, com tolerância de 60 (sessenta) minutos para encerramento de suas atividades presenciais.

Art. 3º - Fica permitida no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o funcionamento das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, ou frequência não superior a 20% da capacidade máxima, o que for menor.

§1º. A permissão do caput não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no artigo 2º deste Decreto.

§2º. Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco a COVID-19.

§3º. Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no §1º deste artigo.

§4º. Durante a vigência do toque de recolher previsto no inciso I do art. 2º, as atividades religiosas de natureza coletiva poderão ocorrer com a presença de público até as 15h, observadas as restrições previstas no caput deste artigo.

Art. 4º - Permanece suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcóolicas em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 5º - Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do Ensino Fundamental I e da 3ª série do Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino, seja pública ou privada, conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§1º. Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados no caput das unidades das Redes Pública e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, técnico e

especializante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§2º. Não se sujeita à previsão do §1º as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde, bem como aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino médio.

§3º. A natureza de essencialidade da atividade educacional não afasta a incidência sobre esse setor de normas restritivas com vista a coibir a disseminação do novo coronavírus.

Art. 6º - Os diretores e responsáveis legais das instituições de ensino, cujo funcionamento presencial ou híbrido esteja permitido, deverão observar, sem prejuízo das medidas relativas aos protocolos sanitários direcionados aos funcionários e professores dos estabelecimentos de ensino, todas as normas atinentes à medicina e segurança do trabalho, considerando o dever constitucional de manutenção de um ambiente laboral sadio para colaboradores, docentes e discentes, sob pena de responsabilização civil.

Art. 7º - Para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, o Município e seus órgãos diretivos deverão se pautar, além dos deveres constitucionais, pelas seguintes diretrizes:

I - predominância dos interesses da coletividade na prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia;

II - fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias;

III - implantação coordenada, simultânea e municipalizada das medidas de restrição;

IV - esclarecimento à população da situação pandêmica;

V - publicidade e transparência na realização das despesas públicas e nas medidas adotadas.

Art. 8º - Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Município terá à sua disposição as forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto Municipal, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Art. 10 - O disposto neste Decreto entra em vigor na data de 24 de abril de 2021, tendo sua vigência até o dia 12 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de abril de 2021.
200ª da Independência e 133ª da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 372/2021, de 23 de abril de 2021.

Nomeia os membros que compõem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- NOVO FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1884 de 09 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros do conselho para o Biênio 2021/2025, conforme abaixo relacionado:

I-Representantes dos Pais e Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Maria Lúcia Faustino Peixoto

Suplente: Simone de Carvalho de Lima

Titular: Dalvanira de Assis Silva

Suplente: Dileni Lopes Oliveira de Sousa

II-Representantes dos Estudantes de Escolas Básicas Públicas:

Titular: João Lucas Melo de Oliveira

Suplente: Maria Josileide Silva Nogueira

Titular: Antônia Alves dos Santos

Suplente: Patrícia Silva de Lima

III-Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Laureana Martins dos Santos

Suplente: Maria Isabel Silva Rodrigues

IV-Representantes dos Professores da Educação básicas Públicas:

Titular: Glaucete Cristina de Araújo Brandão

Suplente: Patrícia Rocha do Nascimento

V-Representantes de Diretores das Escolas básicas Públicas:

Titular Antônia Marcia Ramos

Suplente: Marinalva Pereira da Silva Oliveira

VI-Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos de Escolas básicas Públicas Municipais:

Titular: Anderson de Oliveira Lopes

Suplente: Cristiane Elizabeth Campelo de Macedo Lima

VII-Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Lidiane Nascimento Nunes

Suplente: Mikaelle Taciana da Silva

VIII-Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Célia Maria da Silva

Suplente: Gerson Santos Cavalcante

IX-Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Luis Carlos do Nascimento Silva

Suplente: Cleanto Marques da Silva

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de Março 2021.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 198/2021-SEMA, de 23 de Abril de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 313/2021-SEMA:

RESOLVE: conceder a ELIONAI BARBOSA PEREIRA VITAL, Matrícula 12519, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 19.02.2021 à 17.08.2021, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 19 de Agosto de 2021.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 199/2021-SEMA, de 23 de Abril de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 312/2021-SEMA:

RESOLVE: conceder a RAQUEL ARIANE DE OLIVEIRA ROCHA, Matrícula 11288, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 27.02.2021 à 27.08.2021, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 29 de Agosto de 2021.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 200/2021-SEMA, de 23 de Abril de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 052/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARILDA GOMES RODRIGUES HONORATO, Matrícula 11558, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de 15.03.2021 à 12.07.2021, devendo retornar as suas funções em 13 de Julho de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 201/2021-SEMA, de 23 de Abril de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 052/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a FRANCINALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Matrícula 2098, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 29.03.2021 à 26.06.2021, devendo retornar as suas funções em 27 de Junho de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 202/2021-SEMA, de 23 de Abril de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 052/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a DIVALMIR DE AZEVEDO SILVA, Matrícula 7612, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 07.03.2021 à 04.06.2021, devendo retornar as suas funções em 05 de Junho de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 203/2021-SEMA, de 23 de Abril de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 052/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a GILVAN SANTOS DA SILVA, Matrícula 5715, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 09.03.2021 à 07.05.2021, devendo retornar as suas funções em 08 de Maio de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 204/2021/SEMARH, de 23 de abril de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Municipal 72/99 e na Lei Complementar Municipal 69/15, resolve:

Art. 1º. Instaurar investigação preliminar para apurar os fatos tratados na decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar 11/2018 - CPAD, bem como eventuais fatos conexos que venham a emergir no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. A investigação preliminar será conduzida pelos servidores designados abaixo, componentes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município constituídos por meio da Portaria 351/2021, de 31 de março de 2021:

ELINALEIDIANNY BEZERRA, Matrícula 9176-1;
 LEVANÍ DE FREITAS NETO, Matrícula 11.848;
 LUARARAYSSAARAÚJO DOS SANTOS, matrícula 20.582-2;
 SHAYENNE JERÔNIMO MACHADO, matrícula 11.542;

Art. 3º. O prazo para conclusão da investigação preliminar é de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
 Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 205/2021-SEMA, de 23 de Abril de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 061/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ELUZIARIA CANDIDA DA SILVA, Matrícula 9106, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 28.03.2021 à 26.05.2021, devendo retornar as suas funções em 27 de Maio de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 206/2021-SEMA, de 23 de Abril de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 061/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA DAS DORES FELIPE ARAÚJO, Matrícula 5044, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 27.03.2021 à 24.06.2021, devendo retornar as suas funções em 25 de Junho de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 207/2021-SEMA, de 23 de Abril de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 061/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a KALLYGENE DA SILVA RAMALHO, Matrícula 7582, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 19.03.2021 à 16.06.2021, devendo retornar as suas funções em 17 de Junho de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 208/2021-SEMA, de 23 de Abril de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 062/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a RICARDO JORGE DE MOURA DIAS, Matrícula 11167, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de 31.03.2021 à 30.03.2022, devendo retornar as suas funções em 31 de Março de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 209/2021-SEMA, de 23 de Abril de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 062/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a LEONOR PEREIRA DE B. FERREIRA, Matrícula 5777, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 02.04.2021 à 31.05.2021, devendo retornar as suas funções em 01 de Junho de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 210/2021-SEMA, de 23 de Abril de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 062/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ODILÉIA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula 11238, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 08.04.2021 à 06.06.2021, devendo retornar as suas funções em 07 de Junho de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 211/2021-SEMA, de 23 de Abril de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 062/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ARTUR CARNEIRO CÂMARA, Matrícula 11500, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 44 (quarenta e quatro) dias, de 12.03.2021 à 24.04.2021, devendo retornar as suas funções em 25 de Abril de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 212/2021-SEMA, de 23 de Abril de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 062/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a RUDYSON MAK MENDES MONTEIRO, Matrícula 7839, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 06.04.2021 à 04.06.2021, devendo retornar as suas funções em 05 de Junho de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020

O Pregoeiro em substituição legal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeada por intermédio da Portaria n.º 043/2021, torna público, que em virtude da sessão do dia 03 de março do corrente ano ter sido declarada DESERTA, será realizada nova sessão que ocorrerá no próximo dia 05 de maio de 2021, às 13:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de aparelhos celular para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Os quantitativos, unidades e especificações do (s) item (ns), objeto deste Pregão, estão contidas no ANEXO I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivo Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar no endereço eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br/.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de abril de 2021.
 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 Pregoeiro

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

DECISÃO E CONVOCAÇÃO

Processo: 007.03/2021
 Pregão Presencial: 002.2021

Considerando as normas legais que dirigem este procedimento administrativo de contratação de empresa para Cessão de Direito de Uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças, Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos e Portal da Transparência.

Considerando as atribuições de Pregoeira descritas no Decreto Federal 3.555/2000 e Lei 10.520/2002 como agente competente para reger a fase externa do Processo Administrativo em voga.

Considerando garantir a observância dos objetivos e princípios descritos no Art. 3º da Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, os quais são: "princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Considerando o documento de Procuração particular entregue pelo representante da licitante TOP DOWN CONSULTORIA LTDA ser assinado digitalmente e impresso com a impossibilidade de validação em site próprio e não estar em acordo com estipulado na cláusula 5.1 – "a" do edital, e que o impediria de apresentar os lances verbais.

Considerando que durante a sessão pública foram oportunizados aos licitantes a oferta de lances, tendo inclusive obtendo se o menor valor advindo da empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA.

Considerando que a licitante LEMOS E MARQUES LTDA – LEMARQ teve a oportunidade de ofertar melhor lance do que o anteriormente citado, e não o fez.

Considerando que numa análise preliminar constatou-se que a proposta da empresa LEMOS E MARQUES LTDA LEMARQ, não colaborou o que dispõe a cláusula 7.3, onde, Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e avaliando na proposta da licitante LEMOS E MARQUES LTDA – LEMARQ uma vez que não contém o detalhamento e especificação que demonstre a superioridade do seu serviço e possibilite o julgamento objetivo.

Considerando que os princípios que regem todos atos administrativos devam ser considerados igualmente, e zelar pela vinculação ao instrumento convocatório e a seleção da proposta mais vantajosa para Administração igualmente trará segurança para esta Edilidade.

Considerando finalmente que deve ser concedido o direito igualitário aos participantes de certames licitatórios, perseguindo sempre o fim maior da licitação que é o melhor preço para o Poder Público.

DECIDE:

Analisando os eventos da Sessão pública do dia 08 de abril de 2021 e documentos apresentados, e diligência realizada para esclarecimentos, com o fim de interesse público estão anuladas as fases de credenciamento e lances verbais do certame em epígrafe, e com o objetivo de não frustrar o Procedimento Licitatório para preservação desta Edilidade, ficam convocadas as licitantes: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA E LEMOS E MARQUES LTDA – LEMARQ para que apresentem os documentos pertinentes as fases supracitadas para sessão pública de seleção da empresa para prestação do serviço pretendido a ser realizada em 27 de abril de 2021 as 9h na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de abril de 2021.
 Susane Bento do Espírito Santo
 Pregoeira



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br